

Ata de Reunião (Extraordinária) - 31 de maio de 2001

por Cep — publicado 01/06/2001 00h00, última modificação 12/12/2014 15h12

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2001, EM CONFERÊNCIA TELEFÔNICA

Participantes:

João Geraldo Piquet Carneiro (Presidente)
João Camilo Penna
Miguel Reale Júnior
Roberto Teixeira da Costa
Lourdes Sola
Celina Vargas do Amaral Peixoto

1. Presentes em Brasília, Piquet Carneiro e Camilo Pena. Celina Vargas, do Rio de Janeiro, Lourdes Sola e Roberto Teixeira da Costa, de São Paulo, e Miguel Reale Júnior, de Londres.

2. Piquet Carneiro ratificou o motivo da reunião, destinada a apreciar consulta apresentada pelo ex-ministro da Integração Nacional, Senador Fernando Bezerra. Historiou o caso:

2.1 Em 9 de maio de 2001, a CEP, em face de notícias divulgadas no sentido de que o ministro Fernando Bezerra deixaria o cargo para reassumir a presidência da Confederação Nacional da Indústria – CNI, da qual se encontrava licenciado, comunicou-lhe, por meio da Carta 06-01/SE/CEP, que se impunha o cumprimento do período de interdição (“quarentena”) de quatro meses, previsto no art. 15, inciso I, do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

2.2 Em correspondência de 14 de maio, o presidente da CEP atendeu parcialmente a solicitação do ministro, deixando de fazê-lo quanto à remessa de cópia de atas onde são registradas as decisões da Comissão, por apresentarem outras informações de terceiro, sujeitas a reserva. Não obstante, foram prestadas todas as informações relativas ao seu caso, bem como seus fundamentos. Autorizado pelo ex-ministro Lampreia, fez o mesmo quanto ao caso específico apresentado à CEP.

2.3 No dia 15 de maio, Fernando Bezerra encaminhou novo expediente, anexando pareceres jurídicos que concluem pela inexistência de impedimentos jurídicos ou éticos, para que reassuma a presidência da CNI.

2.4 Em 17 de maio de 2001, o presidente da CEP remeteu voto do conselheiro Miguel Reale Júnior (anexo), aprovado pela CEP, que faculta a transformação da correspondência de 15 de maio em consulta prévia à Comissão.

2.5 Em 18 de maio, Fernando Bezerra transformou seu comunicado de 15 de maio em consulta, oportunidade em que reiterou seu entendimento de que o MIN e a CNI, “nos últimos seis meses que antecederam a exoneração do cargo de ministro” não mantiveram “relacionamento oficial direto e relevante”, inclusive negócio, convênio, contrato ou qualquer outro relacionamento, relevante ou não”. Sobre os empregados da CNI que exerceram cargos no MIN, informou que estavam de licença remunerada e, no período, prestando serviços exclusivamente àquela pasta.

2.6 Convidado pelo presidente da CEP, em 21 de maio, o Sr. Cid Ferreira Gomes, assessor do ex-ministro Fernando Bezerra, compareceu à Secretaria Executiva, oportunidade em que lhe foram solicitadas informações sobre:

2.6.1 atividades da CNI;

2.6.2 contatos entre CNI e MIN no semestre que antecedeu a saída do ministro;

2.6.3 entidades públicas com as quais mantém relacionamento;

2.6.4 base normativa para a concessão de licença do cargo de presidente da CNI e do risco de vacância;

2.6.5 relação dos funcionários da CNI que assumiram cargos no MIN, funções que

desempenhavam no MIN e situação funcional que mantiveram na CNI enquanto estiveram no MIN.

2.7 Em 22 de maio, o Sr. Cid Gomes prestou os esclarecimentos solicitados, buscando demonstrar que a CNI e o MIN não tiveram, nos seis meses anteriores a sua exoneração do ministro, ou em qualquer outro tempo, relacionamento. Que os empregados da CNI estavam de licença, conforme declaração do diretor de administração daquela entidade.

3. Em discussão nesta reunião se o ex-ministro Bezerra está impedido, por quatro meses, de reassumir a presidência da CNI, da qual se licenciou para ocupar o cargo de ministro da Integração Nacional; ou, se não estiver impedido, se há alguma outra restrição a lhe ser imposta.

4. Piquet Carneiro apresentou duas possibilidades de decisão:

4.1 A CEP entende que Fernando Bezerra teve relacionamento oficial direto e relevante com a CNI, pelo fato de que empregados pagos pela entidade estavam a serviço do seu ministério (art. 15, inciso I, do Código);

4.2 A CEP entende que não houve relacionamento oficial direto e relevante do ministro com a CNI. Porém, teve ele, por força do cargo, relacionamento oficial direto e relevante com diversos órgãos e entidades da Administração Federal. Nesta hipótese, ele estará impedido, como presidente da CNI, de intervir, durante a quarentena, junto a qualquer desses órgãos e entidades em nome da CNI (art. 15, inciso II).

5. Deliberaram os integrantes da CEP, por maioria de três votos (Miguel Reale Júnior, Celina Vargas e Lourdes Sola), vencidos dois conselheiros (Camilo Pena e Roberto Teixeira da Costa), pela necessidade de quarentena prévia à reassunção da presidência da CNI, em razão de que, efetivamente:

5.1 O ministro contou, entre seus auxiliares diretos, com servidores da CNI, os quais apenas foram liberados do expediente e das suas atividades normais na própria CNI, conforme declaração firmada por sua área administrativa;

5.2 O fato de empregados da CNI terem desempenhando funções de confiança no MIN, e foram apenas dispensados do seu expediente e funções normais na CNI, são provas de relacionamento oficial direto e relevante entre MIN e CNI, impondo-se, então, o dever de interdição.

6. O presidente da CEP determinou à secretaria executiva que expedisse resposta à consulta, nos termos do item 5.

7. Secretariou a reunião Mauro Sérgio Bogéa Soares.

MB